



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

PARECER 2025/PMEC

PROCESSO Nº 7.2025-053 – DISPENSA DE LICITAÇÃO DEFESA CIVIL.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KITS DORMITÓRIO, COLCHOES SOLTEIRO, KIT HIGIENE, KIT LIMPEZA, CESTAS DE ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS AFETADAS DIRETAMENTE PELO DESASTRE DAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE ELTORADO DO CARAJÁS-PA., CONFORME DECRETO Nº 018/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE EMERGÊNCIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KITS DORMITÓRIO, COLCHOES SOLTEIRO, KIT HIGIENE, KIT LIMPEZA, CESTAS DE ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS AFETADAS DIRETAMENTE PELO DESASTRE DAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE ELTORADO DO CARAJÁS-PA., CONFORME DECRETO 018/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025. APLICAÇÃO DO ART. 75, VIII, DA LEI 14.133, DE 2021. POSSIBILIDADE

I – DO RELATÓRIO

A Diretoria de Licitações e Contratos encaminhou a Procuradoria Geral do Município o presente processo, visando análise e emissão de parecer acerca da viabilidade do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, das pessoas jurídicas **C F BRANDÃO & CIA LTDA** (CNPJ Nº 13.058.473/0001-91), **I B BRITO – COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA** (CNPJ Nº 46.376.099/0001-21), **S LOPES COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO & CIA LTDA** (CNPJ Nº 32.800.717/0001-04), **AUTO POSTO VITÓRIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

LTDA (CNPJ Nº 12.577.119/0001-00), **SOARES E DIAS SUPERMERCADO LTDA** (CNPJ e (CNPJ Nº 57.826.881/0001-11), nos termos da Lei nº 14. 133, de 2021.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: Memorando 084-C/2025/GAB/SEMAD de autoria da Secretaria Municipal de Administração encaminhado à Diretoria de Licitações e Contratos tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de kit's dormitório, colchões de solteiro, kit higiene, kit limpeza, cestas de alimentação e combustível para atendimento das famílias afetadas diretamente pelo desastre das fortes chuvas no município de Eldorado do Carajás-PA.

Constam Decreto Municipal nº. 18/2025-GPM, de 24/03/2025; Ofício nº. 010/2025 do Diretor da Defesa civil também requerendo providências para contratação ao Diretor de Licitações; Portaria nº. 1415, de 12/05/2025 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, autorizando o empenho e a transferência ao Município de Eldorado do Carajás; acostou-se expediente do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD, detalhando a destinação dos referidos valores; Documento de Formalização de Demanda - DFD; Estudo Técnico Preliminar - ETP; Termo de Referência e cotações.

Verifica-se nos autos Justificativa para contratação por emergência; Justificativa de Escolha das Contratadas e do Preços; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Autorização pela autoridade competente, no caso o Prefeito e despacho determinando a contratação ao Diretor de Licitações; Autuação do Procedimento pelo Diretor de Licitações e Contratos; Portaria nº 19/2025/GPM designando o Diretor de Licitações; Portaria nº 405/2025/PMEC dispõe sobre a designação do Agente de Contratação, Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio; Portaria nº 108/2025/GPM que dispõe sobre a Fiscal do contrato; Portaria nº 210/2025/GPM que dispõe sobre a Gestora do contrato; Portaria nº 602/2025/GPM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

que dispõe sobre a designação do Diretor de Compras; Portaria nº 614/2025/GPM que dispõe sobre a designação da Secretária municipal interina e Despacho solicitando análise pela assessoria jurídica.

No tocante aos documentos das empresas a serem contratadas ao fornecimento dos objetos, constata-se a juntada:

- **C F BRANDÃO & CIA LTDA** (CNPJ Nº 13.058.473/0001-91) - **OBJETO CESTAS DE ALIMENTAÇÃO R\$ 121.991,80 / KIT LIMPEZA R\$ 75.887,58:** Cadastro CNPJ da empresa; Ficha de Inscrição Estadual e Municipal; Alterações contratuais registradas e autenticadas pela JUCEPA; Cópia da CNH e do RG dos representantes legais da empresa; Alvará de Localização e Funcionamento; Licenciamento Sanitário; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão de Regularidade Fiscal Municipal; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De natureza tributária e não tributária da Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Falência; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Atestados de Capacidade Técnica acompanhados das respectivas Notas Fiscais; Declaração de que não emprega menor; Balanços Patrimoniais devidamente assinados pelo profissional de contabilidade competente, anos de 2023 e 2024; Certidão de Habilitação Profissional do Contador pelo Conselho Regional de Contabilidade;
- **I B BRITO – COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA** (CNPJ Nº 46.376.099/0001-21) – **OBJETO KIT DORMITÓRIO R\$ 123.136,00:** Cadastro CNPJ da empresa; Ficha de Inscrição Estadual e Municipal; Alterações contratuais registradas e autenticadas pela JUCEPA; Cópia da CNH do representante legal da empresa; Alvará de Localização e Funcionamento; Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Sanitário; Certidão Positiva cm efeitos de Negativa de Débitos Municipais; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De natureza tributária e não tributária da Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Falência; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Atestado de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

Capacidade Técnica; Declaração de que não emprega menor; Balanços Patrimoniais devidamente assinados pelo profissional de contabilidade competente, anos de 2023 e 2024; Certidão de Habilitação Profissional do Contador pelo Conselho Regional de Contabilidade;

- **S LOPES COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO & CIA LTDA** (CNPJ Nº 32.800.717/0001-04) **OBJETO COLCHOES SOLTEIRO** R\$ 266.474,00: *Cadastro CNPJ da empresa; Ficha de Inscrição Estadual e Municipal; Alterações contratuais registradas e autenticadas pela JUCEPA; Cópia da CNH do representante legal da empresa; Alvará de Localização e Funcionamento; Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Sanitário; Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros CLCB; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De natureza tributária e não tributária da Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Falência; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da respectiva Nota Fiscal; Declaração de que não emprega menor; Balanços Patrimoniais devidamente assinados pelo profissional de contabilidade competente, anos de 2023 e 2024; Certidão de Habilitação Profissional do Contador pelo Conselho Regional de Contabilidade;*

- **AUTO POSTO VITÓRIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA** (CNPJ Nº 12.577.119/0001-00) **OBJETO COMBUSTÍVEL** R\$ 12.366,00: *Cadastro CNPJ da empresa; Ficha de Inscrição Estadual e Municipal; Alterações contratuais registradas e autenticadas pela JUCEPA; Cópia da CNH do representante legal da empresa; Alvará de Localização e Funcionamento; Licença Operação 15436/2025; Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros CLCB; Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Sanitário; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De natureza tributária e não tributária da Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Falência; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Atestados*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

de Capacidade Técnica acompanhados dos respectivos contratos; Declaração de que não emprega menor; Balanços Patrimoniais devidamente assinados pelo profissional de contabilidade competente, anos de 2023 e 2024; Certidão de Habilitação Profissional do Contador pelo Conselho Regional de Contabilidade;

- **SOARES E DIAS SUPERMERCADO LTDA** (CNPJ Nº 35.930.897/0004-80) **OBJETO KIT HIGIENE** R\$ 69.131,90: *Cadastro CNPJ da empresa; Ficha de Inscrição Estadual e Municipal; Contrato e respectivas alterações contratuais registradas e autenticadas pela JUCEPA; Cópia da CNH do representante legal da empresa; Alvará de Localização e Funcionamento; Licenciamento Sanitário; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De natureza tributária e não tributária da Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Falência; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Atestado de Capacidade Técnica; Declaração de que não emprega menor; Balanços Patrimoniais devidamente assinados pelo profissional de contabilidade competente, anos de 2023 e 2024; Certidão de Habilitação Profissional do Contador pelo Conselho Regional de Contabilidade;*

É o relatório. Passo ao parecer.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no presente parecer jurídico se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico. Nesse sentido, cumpre ressaltar,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se cinge ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

De igual forma, destaca-se que o presente opinativo se embasou tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise jurídica, já que por ora é desconhecido.

Dando seguimento, a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, dispõe que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Grifo nosso

Conforme se denota do texto constitucional, a norma vigente estabelece expressamente a licitação como regra para as contratações públicas. Em âmbito infraconstitucional, atualmente, é a Lei nº 14.133, de 2021 a norma geral que define o procedimento para a realização dos procedimentos licitatórios.

Contudo, no referido texto normativo, o artigo 72 previu a possibilidade de celebração de contratações diretas, hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar certame licitatório, em determinadas situações pontuais.

O documento de formalização de demanda contém: Responsável pela demanda; forma de contratação dispensa; justificativa da necessidade da contratação; descrição do objeto; grau de prioridade da contratação e estrutura orçamentária.

Consta a dotação orçamentária da União, por se tratar de recurso federal, bem como declaração de adequação orçamentária.

O estudo técnico preliminar e o termo de referência demonstram a análise pertinente para a contratação.

No processo, de contratação direta, nos termos do artigo 72, inciso II, da Lei 14.133/2021, também deve conter a estimativa de preço com a regular pesquisa, nesta senda foi juntado orçamento e cotações de portais oficiais.

O ponto chave da presente demanda reside na fundamentação desta contratação e para melhor aclarar, vejamos o que dispõe o artigo 75, VIII,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

da Lei 14.133/2021, *verbis*:

"**Art. 75.** É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar **prejuízo** ou comprometer a **continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; Grifo nosso

Integrou a presente instrução processual o expediente disserta a apresentação dos fatos reais que caracterizam a situação emergencial, com a respectiva motivação e justificativa que autoriza a contratação direta.

Sobre dispensa emergencial, os Professores Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira e Paulo Germano Rocha, *in* Nova lei de licitações comentada e comparada, da Editora Jus Podivm, fls. 397/398, assim se posicionam:

"...Note-se que, embora o conceito de emergência está bem descrito na legislação específica, a lei autoriza o uso da dispensa emergencial, nos termos do §6º, do artigo 75, para garantir a continuidade do serviço público enquanto são ultimadas as providências necessárias para a conclusão de processo licitatório. Nesses casos, ainda que se trate de emergência ou calamidade pública, a lei equipara a emergência todas as situações em que ocorrer, ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

houver risco, de interrupção do suprimento das necessidades administrativas..... Contudo sempre que a situação ensejadora da contratação revele falta de planejamento ou que a emergência tenha sido criada por ação ou omissão da própria Administração, haverá consequências para os responsáveis. Isto porque o próprio dispositivo recomenda a apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa à situação emergencial.”

Outro ponto a ser abordado é que embora a dispensa de licitação reduza as formalidades legais de um procedimento licitatório, é essencial que o processo de contratação direta seja formalizado com documentos previstos em Lei. Nesse aspecto, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, **que compreende os** casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Grifo nosso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

Dando prosseguimento, constata-se a existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa que é uma imposição legal.

Nesse sentido, foi indicada a existência de crédito orçamentário para custear a estimativa das despesas.

No tocante a higidez financeira das futuras contratadas, registre-se, que os documentos exigidos para habilitação no presente procedimento estão contemplados. No entanto, para fins de complementação, **recomenda-se**, quando da assinatura do contrato, observar a verificação da permanência da vigência das respectivas certidões, que também devem ter a autenticidade conferida pelo setor competente, se for o caso.

Ademais, foi possível identificar nos autos o ato de designação da gestora do contrato e da fiscal de contrato.

Quanto à minuta contratual acostada nos autos, verifica-se que a mesma contempla as cláusulas em atendimento aos artigos 92 e 95 da Lei nº 14.133, de 2021. Outrossim, em observância à Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), para que o contrato administrativo não conste os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los. O representante da Prefeitura deverá ser identificado apenas com a matrícula funcional e/ou dados do ato de nomeação. Com relação ao representante da contratada a identificação deverá ser somente pelo nome, em consonância com o contido no § 1º do artigo 89 da Lei nº 14.133, de 2021, que exige apenas esse dado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

Por fim, no que se refere a publicidade, ressalta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. E mais, que a teor do artigo 94, II, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato, bem como de seus eventuais substitutos, deverá ser publicado no respectivo Portal, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União para eficácia do ato e por derradeiro **deverá ser observado o Parágrafo único** do artigo 72 do diploma em comento.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima**, OPINO pelo prosseguimento do feito para a contratação direta, por dispensa de licitação da pessoa jurídica em referência, para as locações analisada nos autos, nos termos do artigo 75, VIII da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Eldorado do Carajás, 22 de julho de 2025.

Quitéria Sá dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/PA 9707

De acordo, **aprovo** o presente parecer, por sua própria fundamentação. Segue os autos à Diretoria de Departamento de Licitações e Contratos às providências.

Miramny Santana Guedelha
Procurador Geral do Município
Portaria nº 007/2025-GP